



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 94/15 - Autógrafo n.º 121/15 - Proc. n.º 3550/15

**RECEBIMENTO**

Em 02 de 12 de 15

(nome por extenso)  
Fernanda Tetti de Barros Correia

Agente Administrativo II

D.T.L. / S.A.J.I.

Lei n.º

**Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno, e dá outras providências.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

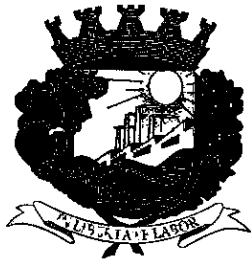
**Art. 1º.** Toda criança tem direito ao aleitamento materno, como recomenda a Organização Mundial da Saúde – OMS.

**Art. 2º.** O estabelecimento que proibir ou constranger o ato da amamentação em suas instalações estará sujeito a multa.

**Parágrafo. único.** Independente da existência de áreas segregadas para o aleitamento, a amamentação é ato livre e discricionário entre mãe e filho.

**Art. 3º.** Para fins desta Lei, "estabelecimento" é um local, que pode ser fechado ou aberto, destinado à atividade de comércio, cultural, recreativa, ou prestação de serviço público ou privado.

**Art. 4º.** O estabelecimento que descumprir a presente Lei será multado em 04 (quatro) Unidades Fiscais do Município – UFMV, e em caso de reincidência a multa se aplicará em dobro.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 94/15 - Autógrafo n.º 121/15 - Proc. n.º 3550/15

Fl. 02

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 24 de novembro de 2015.

  
**Sidmar Rodrigo Tolo**  
Presidente

  
**Israel Scupenaro**  
1º Secretário

  
**César Rocha Andrade da Silva**  
2º Secretário